



# Federação Portuguesa de Corfebol

## Conselho de Disciplina

Exma. Direcção da F. P. Corfebol  
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida  
Avenida Norton de Matos 69 A  
1500-352 Lisboa

Lisboa, 11 de Julho de 2017

---

### CONSELHO DE DISCIPLINA

---

**ASSUNTO:** Sanções Disciplinares - Jogo nº286 TPF1.1 de 04/06/2017 – Época 2016/2017

**PROCESSO:** C.D.05/2016/2017

**Acórdão do Processo 05/2016/2017:**

**Arguido:** Francisco Amaral, Jogador da equipa do NCB Insc. 1083 da Federação Portuguesa de Corfebol

**Decisão:** Suspensão de toda a atividade de 1 (um) jogo por constituir uma Infração Leve nos termos do disposto nos artigos 52º al. a) e 40º do Regulamento Disciplinar.

Pela informação contida no Relatório do Jogo nº286, relativo ao jogo realizado no passado dia 04 de Junho de 2017, pelas 19.00 horas, no Pavilhão Carlos Queiroz - Outurela, o jogo disputado entre as equipas do CCCD e o NCB, a contar para a Final Four da Taça de Portugal da época desportiva 2016/2017, tomou este Conselho conhecimento que ao Jogador Francisco Amaral da equipa do NCB foi exibido de cartão vermelho por acumulação de dois cartões amarelos por *"comentários excessivos às decisões da arbitragem"* do árbitro Mário de Almeida, Árbitro com Inscrição nº 1538 da Federação Portuguesa de Corfebol.



# Federação Portuguesa de Corfebol

## Conselho de Disciplina

*[Handwritten signatures and initials]*

**Decisão:** Dos factos descritos no Relatório de Jogo resulta a prática de uma infração leve por parte deste devendo a mesma ser aplicada com a Suspensão de toda a atividade de 1 (um) jogo prevista e punida pelos artigos arts. 52º a) e 40º do Regulamento Disciplinar (RD).

Ficou provado que, durante o referido jogo, o Jogador Francisco Amaral foi admoestado com cartão amarelo, por protestar de forma inapropriada para com a decisão do mencionado árbitro.

De acordo com o Relatório de Jogo, "após ter sido avisado" que se continuasse com os protestos iria ser novamente advertido com cartão amarelo.

O Jogador insistiu em continuar a comentar a actuação do árbitro originando, por consequência, a exibição do 2º cartão amarelo e respectivo cartão vermelho.

O que fez com uma atitude reveladora de dolo direto, com o propósito conseguido de Protestar e apresentar uma atitude incorreta, perante as ordens e decisões legítimas do referido árbitro.

Desta forma, e ponderadas as circunstâncias, considera assim este Conselho que, ao arguido Francisco Amaral, Jogador da equipa do NCB Insc. 1083 da Federação Portuguesa de Corfebol deverá ser aplicada a pena de Suspensão supra referida.

Considera-se, por fim que, atendendo ao facto de não termos informação suficiente pelo Relatório de Jogo para aferir da gravidade dos "comentários excessivos às decisões da arbitragem", estamos crentes que este foi um momento menos bom, que provavelmente não será repetido o que motiva a aplicação da pena mínima disciplinar e não de outra mais gravosa.

Aproveitamos para endereçar as nossas Saudações desportivas.

Lisboa, 11 de Julho de 2017.



# Federação Portuguesa de Corfebol

## Conselho de Disciplina

P'lo Conselho de Disciplina

O Presidente

(Lúcio Miguel Correia)

O Vice-Presidente

(Sílvia Santos Ferreira)

O Vice-Presidente

(João Pedro Rodrigues)